

Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, ANTONIO PORFIRIO DA CRUZ CARMO, mat. nº 67109601, na função de Professor Classe Especial, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.696,07 (Três mil, seiscentos e noventa e seis reais e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 100h	2.384,56
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	1.311,51
Total de Proventos	3.696,07

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1152077
PORTARIA AP Nº 5.115 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2013/95856 E SISPREV Nº 2024.04.4465P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI nº 7198/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, EULALIA SARMENTO SOARES, mat. nº 6008437/1, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.683,28 (seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.582,58
Gratificação de Magistério - VPNI	267,67
Adicional por Tempo de Serviço - 40%	1.833,03
Total de Proventos	6.683,28

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1152083
PORTARIA RET AP Nº 4.777 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a CORREÇÃO DA PORTARIA AP Nº 3.180 DE 10/07/2024 - processo nº 2013/214093 E SISPREV Nº 2024.03.2573P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a Portaria de Aposentadoria nº 3.180 de 10/07/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.922 de 12/07/2024, de modo a corrigir a fundamentação legal para que **ONDE SE LÊ** "Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021", **LEIA-SE** "Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002 e Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198";

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/08/2024, data dos efeitos da Portaria de aposentadoria.

III – A presente Portaria não gera efeitos financeiros.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1152087
PORTARIA PS Nº 4.945 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1190229 E 2024/1190393.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1190229 E 2024/1190393, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de MARIA ELIZABETH ALMEIDA SILVA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 9.811,14 (nove mil oitocentos e onze reais e quatorze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.2 – 50% em favor de PAULO ROBERTO RAIOL DA SILVA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$ R\$ 9.811,14 (nove mil oitocentos e onze reais e quatorze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$ 19.622,27 (dezenove mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Roberto Raiol da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais - C, sob a matrícula nº 5280648/1, falecido em 03/09/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1152099
PORTARIA RET AP Nº 5.223 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2022/519262 E SISPREV Nº 2024.04.2843P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a PORTARIA AP Nº 3.462 de 25/07/2024, que aposentou RONALDO SANTOS BORDALLO, mat. nº830100/1, na função de Assistente Técnico Ref. XXVII, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, de modo a alterar a fundamentação legal do ato a fim de que passe a constar o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994.

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/08/2024, data da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria.

III – A presente Portaria não gera efeitos financeiros.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1152113
PORTARIA PS Nº 5.104 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1223386.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.383,52 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), em favor de MARIA HELENA DE LIMA RATIS, na condição de cônjuge do ex-segurado RAIMUNDO REGINALDO SERGIO RATIS, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Motorista Fazendário, sob a matrícula nº 5117429/1, falecido em 01/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (01/10/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar